



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 021/2015-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 158/2015<sup>1</sup>, datado de 06.08.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 07.08.2015, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. **LILIAN MARIA PIRES STONE**, para a 30.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude);

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 170/2015, datado de 13.08.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 14.08.2015, declarando a vacância da 46.ª Promotoria de Justiça (Ausentes e Incapazes), em razão da remoção supracitada;

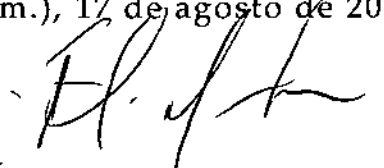
**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO para a 46.ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes**, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei

<sup>1</sup> Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 24 de julho de 2015, que culminou com a Resolução n.º 050/15-CSMP.

Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 17 de agosto de 2015.



**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça*

*Presidente do c. CSMP*